



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4453/2026

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA Presidente</p> <p>Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora MARIA CECÍLIA ALVES PINTO 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS Corregedora</p> <p>Desembargador ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

## Presidência

### Edital

### Edital

#### **EDITAL CONJUNTO GP/GCR/GVCR N. 2, de 7 de abril de 2026**

EDITAL CONJUNTO GP/GCR/GVCR N. 2, de 7 de abril de 2026

CADASTRAMENTO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS DATIVOS

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam público o presente Edital de cadastramento de advogadas e advogados dativos, que se regerá pelas disposições a seguir.

#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam abertas as inscrições para o cadastramento de profissionais interessados em atuar como advogadas e advogados dativos nos processos que tramitam, em primeiro e segundo grau, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, na Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 156, de 22 de janeiro de 2026, e neste Edital.

#### 2 OBJETO

O cadastramento tem o propósito de habilitar profissionais bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para atuarem como advogadas e advogados dativos nos processos judiciais de competência deste Tribunal.

#### 3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se cadastrar as advogadas e os advogados legalmente habilitados para o exercício da profissão, com inscrição ativa na OAB, nos termos da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas a partir de 13 de abril de 2026, mediante o preenchimento do formulário eletrônico cujo link de acesso consta do Anexo I deste Edital, ao qual deverá ser anexada a documentação listada no item 5.1.

3.2.1 Para preenchimento do formulário eletrônico, o interessado deverá utilizar uma conta de e-mail Google, preexistente ou criada para essa finalidade.

#### 4 REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

##### 4.1 São requisitos obrigatórios para o cadastramento:

- a) os dados pessoais, profissionais, bancários e fiscais do interessado, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de acesso no link constante do Anexo I deste Edital;
- b) regular inscrição na OAB;
- c) entrega de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 5.1;
- d) declaração do interessado de que não incide em nenhuma das hipóteses de incompatibilidade ou impedimento previstas no Estatuto da Advocacia, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital, devidamente preenchida, assinada e anexada ao formulário eletrônico na seção própria;
- e) declaração de ciência da hipótese de exclusão do cadastro de dativos prevista no art. 9º da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, em razão de recusa injustificada, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo, com possibilidade de reinclusão somente após 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato (Anexo II deste Edital); e
- f) declaração de veracidade de todos os dados informados e de autenticidade dos documentos apresentados no ato do cadastro, sob as penas da lei (Anexo II deste Edital).

#### 5 DOCUMENTOS

##### 5.1 Para o cadastramento, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade oficial com foto (frente e verso);
- b) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio firmada pelo interessado, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;
- c) comprovante da existência de conta-corrente individual, para crédito dos honorários;
- d) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));
- e) diploma de curso superior em Direito devidamente registrado (frente e verso), ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso);
- f) diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu (frente e verso), quando houver, a fim de comprovar especialização informada;
- g) carteira da OAB (frente e verso);
- h) certidão de regularidade expedida pela OAB; e
- i) comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do domicílio fiscal declarado pelo interessado.

##### 5.2 O profissional poderá apresentar, ainda:

- a) declaração referente ao valor das remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas – caso seja empregado ou contribuinte individual –, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias, para verificação do recolhimento sobre o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou da necessidade de retenção proporcional até o seu atingimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital; e
- b) guia e comprovante de pagamento, ao município declarado como domicílio fiscal, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/ISSQN - Autônomo), se for o caso.

##### 5.3 A documentação obrigatória (item 5.1) deverá ser anexada ao Formulário Eletrônico de Cadastramento de Advogada e Advogado Dativo no TRT da 3ª Região, na seção correspondente.

##### 5.4 A apresentação dos documentos de natureza tributária e previdenciária listados no item 5.2 é facultativa, não configurando a sua ausência impedimento para o cadastramento ou o pagamento dos honorários, podendo, contudo, acarretar a retenção da contribuição previdenciária e o recolhimento do ISS/ISSQN pelo Tribunal, quando não comprovado o recolhimento diretamente pelo profissional.

##### 5.5 Os documentos tributários e fiscais facultativos (item 5.2) deverão ser encaminhados à Seção de Honorários Periciais, por meio do endereço eletrônico institucional [peritos.pje@trt3.jus.br](mailto:peritos.pje@trt3.jus.br), exclusivamente em formato digital (PDF), até o quinto dia útil de cada mês, para que produzam efeitos no(s) pagamento(s) subsequente(s), enquanto não houver alteração da situação declarada ou até o término do período informado.

#### 6 VALIDAÇÃO DO CADASTRO

##### 6.1 A validação do cadastro do profissional fica condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

##### 6.2 A Corregedoria Regional (CR) será responsável pela conferência e aprovação das informações e dos documentos relativos aos dados pessoais e profissionais.

6.3 A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), unidade competente para efetuar a retenção tributária neste Tribunal, será responsável pela conferência e aprovação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o RGPS e ao ISS/ISSQN.

6.4 A validação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele utilizado para esta finalidade.

6.5 Aprovado o cadastro, a advogada ou o advogado estarão habilitados a atuar como dativos nos municípios escolhidos.

6.6 A documentação apresentada e as informações consignadas no formulário eletrônico de cadastramento são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor da autenticidade e da veracidade delas, sob as penas da lei.

6.7 A Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR) será responsável por divulgar, no sítio eletrônico do Tribunal ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), listagem contendo o nome e o número de inscrição na OAB dos profissionais habilitados nos termos deste Edital, bem como na intranet a mesma lista acrescida das informações de contato da advogada e do advogado (endereço, telefone e e-mail), do minicurrículo e da(s) unidade(s) judiciária(s) de atuação escolhidas, a fim de viabilizar eventual nomeação.

6.8 Os profissionais cadastrados deverão se inscrever também no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT, após a conclusão das alterações necessárias previstas no art. 15 da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, a ser oportunamente comunicada por ato da Presidência do CSJT e cientificada, pelo Tribunal, aos interessados.

## 7 UNIDADE(S) JUDICIÁRIA(S) DE ATUAÇÃO

7.1 Ao efetuar o cadastramento, o profissional deverá informar a(s) unidade(s) judiciária(s) deste Tribunal em que pretende atuar, considerando os municípios abrangidos pela jurisdição, não havendo impedimento para que atue em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital e das demais normas que tratam da matéria.

7.2 Não sendo especificado(s) o(s) foro(s) ou a(s) vara(s) do trabalho de atuação, presume-se, para efeito de nomeação, que a advogada e o advogado cadastrados pretendem atuar em toda a jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## 8 DEVERES DOS PROFISSIONAIS

8.1 São deveres das advogadas e dos advogados cadastrados:

a) atuar de acordo com os princípios da cooperação e da boa-fé processual;

b) manter seus dados cadastrais e informações correlatas atualizados; e

c) observar as vedações e os deveres decorrentes da legislação processual e do Estatuto da Advocacia, inclusive o Código de Ética e Disciplina da OAB, comprometendo-se a informar à Corregedoria Regional deste Tribunal (via e-mail: [secor@trt3.jus.br](mailto:secor@trt3.jus.br)) caso haja alteração superveniente das condições informadas no ato da inscrição.

8.2 Os profissionais habilitados nos termos deste Edital deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

## 9 NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1 Caberá à magistrada e ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio da listagem disponibilizada pela Corregedoria Regional, profissional devidamente cadastrado e habilitado, promovendo sua regular nomeação.

9.2 É vedado à juíza e ao juiz designar cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

9.3 A nomeação de advogada e de advogado dativo ocorrerá nos casos de assistência judiciária aos necessitados, observados os termos da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, e desde que sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições na localidade:

a) não exista sindicato da categoria profissional do trabalhador a ser assistido;

b) não haja serviço prestado por núcleos de pesquisa jurídica e prática forense de instituição de ensino público ou privado em funcionamento e com atuação perante a Justiça do Trabalho, ressalvada a impossibilidade de atendimento declarada pelo representante da instituição; e

c) não seja possível a atuação da Defensoria Pública da União (DPU), em decorrência de:

1. não haver atuação do órgão na localidade; ou

2. a autoridade competente do órgão ter comunicado formalmente a inviabilidade de atendimento.

9.4 A nomeação observará os seguintes critérios:

a) impessoalidade;

b) especialidade, caso possível;

- c) preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;
- d) alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e
- e) publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

## 10 SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO

10.1 A advogada e o advogado cadastrados poderão ser suspensos ou excluídos do cadastro, por este Tribunal, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por representação de magistrado, em caso de descumprimento de atos normativos do CNJ, do CSJT ou deste Tribunal que regem a matéria, ou deste Edital, ou por outro motivo relevante;
- c) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;
- d) quando a OAB comunicar a suspensão ou a exclusão da inscrição da advogada ou do advogado ao CSJT ou a este Tribunal; ou
- e) quando a advogada ou o advogado se recusar, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato.

10.2 Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 10.1, será observado o contraditório e a ampla defesa.

## 11 ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

11.1 Os honorários das advogadas e advogados dativos serão arbitrados de acordo com os limites estabelecidos na tabela constante do Anexo único da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, observando-se, no que couber:

- a) o nível de especialização e complexidade do trabalho para o qual a advogada ou advogado dativo foi designado;
- b) o grau do zelo profissional;
- c) a natureza e a importância da causa;
- d) o trabalho realizado pela advogada ou advogado;
- e) o tempo de tramitação do processo; e
- f) o lugar da prestação do serviço, observando se o ato foi praticado presencialmente ou de forma remota.

11.2 Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada pela ação principal.

11.3 Se a advogada ou o advogado dativo atuar na defesa de mais de um assistido, em um mesmo processo, o arbitramento considerará o limite máximo da tabela do Anexo único da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

11.4 A remuneração paga à advogada e ao advogado dativo, nos termos da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, e deste Edital, não pode ser cumulada com nenhuma outra, salvo com eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

11.4.1 A remuneração da advogada e do advogado dativo ad hoc será arbitrada entre 1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previstos na Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, ou, no caso de atuar em vários processos, a fixação poderá se dar entre os limites mínimo e máximo estabelecidos no Anexo único da referida Resolução, observando, no que couber, as alíneas do item 11.1.

11.4.2 Os honorários advocatícios serão pagos após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, salvo quando se tratar de advogada ou advogado dativo ad hoc, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado.

11.4.3 O pagamento de honorários às advogadas e aos advogados dativos será controlado e intermediado pelo Sistema AJ/JT.

11.4.4 Até que sejam implementadas as alterações necessárias no Sistema AJ/JT pelo CSJT, de forma a viabilizar o cadastramento e pagamento de advogadas e advogados dativos naquele sistema (art. 15 da Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025), as solicitações de pagamento de honorários advocatícios decorrentes da assistência judiciária dativa serão processadas por meio do Sistema Controle de Requisições de Honorários Periciais – CRHP deste Tribunal, na forma prevista no art. 16 da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 156, de 22 de janeiro de 2026.

## 12 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar este Edital de Cadastramento.

12.1.1 A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Corregedoria Regional e apresentada via e-mail (secor@trt3.jus.br), no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital.

12.1.2 Recebida a impugnação, a Corregedoria Regional proferirá decisão, no prazo de 2 (dois) dias, cujo teor será publicado e informado ao requerente.

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Tribunal poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou validar as informações prestadas pelas advogadas e advogados interessados.

13.2 O cadastramento pela advogada ou pelo advogado implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução CSJT n. 420, de 22 de setembro de 2025, nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito da Justiça do Trabalho e neste Edital.

13.3 A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício da advocacia.

13.4 O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados.

13.5 O cadastramento não assegura ao profissional direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação como dativo.

13.6 O cadastramento ou a efetiva atuação como advogada ou advogado dativo não gera vínculo empregatício ou estatutário com este Tribunal, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

13.7 As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

13.8 Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela autoridade competente.

13.9 Eventuais dúvidas dos interessados deverão ser direcionadas ao e-mail: cadastro.advogado.dativo@trt3.jus.br.

13.10 Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA  
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS  
Desembargador Vice-Corregedor

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Anexo I</a>
Anexo 2: <a href="#">Anexo II</a>
Anexo 3: <a href="#">Anexo III</a>
Anexo 4: <a href="#">Anexo IV</a>

### Portaria

### Portaria

#### **PORTARIA SEMA N. 226, 10 de abril de 2026**

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2026, de 02/01/2026,

RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SEGP N. 1041/2025, a partir de 16/07/2026, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto MARCEL LUIZ CAMPOS RODRIGUES, para substituir na 1A. VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO, de 17/06/2026 a 16/07/2026;

2 - Retificar a Portaria SEGP N. 1041/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto MARCEL LUIZ CAMPOS RODRIGUES onde se lê "...de 17/07/2026 a 19/07/2026...", leia-se "...de 18/07/2026 a 19/07/2026...".

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### **PORTARIA SEMA N. 229, 10 de abril de 2026**